

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

PARTES: SEAP, SEF e GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA. ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para construção e gestão do Complexo Penal na Região Metropolitana de Belo Horizonte – nº 336039,54.1338.09. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão de itens da planilha do DEOP – Departamento de Obras Públicas – levada a efeito quando da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato e a aprovação das premissas variáveis que ensejaram a assinatura do referido aditivo, conforme Plano de Negócios – Anexo I; a alteração do cronograma físico das obras de infraestrutura, Anexo XII do Contrato; e a revisão do projeto de construção das Unidades Prisionais 4 e 5, de forma a disponibilizar 3800 vagas ao Poder Concedente. Signatários: Francisco Kupidowski, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Rodrigo Alberto de Oliveira Gaiga e Marcos Assumpção Pacheco de Medeiros. Assinatura em: 10/11/2016.

4 cm -30 902294 - 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE / MG

Autorizo a subida da petição em caráter de **urgência**.

Belo Horizonte, 11 / 11 / 2016


Juiz de Direito da 5ª vara de Fazenda Pública Estadual

BRAS DA FAZENDA EST 0017485 11/NOV/16 17:02

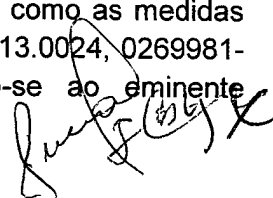
AUTOS NÚMERO 0893899-85.2015.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS e o CONSÓRCIO GESTORES PRISIONAIS S/A – GPA, considerando a perspectiva do Novo Código de Processo Civil de estimular a solução consensual dos litígios, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme estabelecido em audiência de conciliação realizada na data de 26/10/2016 (quarta-feira) as partes ajustaram de suspender o ato e submeter à consideração deste Juízo o termo de acordo a ser elaborado e aprovado pelas instâncias competentes, contemplando as premissas estabelecidas naquela assentada.

Dessa forma, as partes comparecem a este Juízo novamente em manifestação conjunta, imbuídas do espírito de parceria e de boa-fé objetiva que deve permear a relação, para requerer a homologação do “Termo de Acordo Judicial e Outras Avenças” em anexo.

Com a homologação do presente ajuste, requerem as partes que seja o presente feito extinto com resolução de mérito, nos termos da alínea “b” do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, assim como as medidas cautelares incidentais autuadas sob o número 0269973-90.2016.8.13.0024, 0269981-67.2016.8.13.0024 e 0864478-50.2015.8.13.0024, comunicando-se ao eminente



relator dos recursos que tramitam na 1ª Câmara Cível do TJMG sob os números 1.0024.15.086447-8/001, 1.0024.16.026997-3/001 e 1.0024.16.026998-1/001.

As partes arcarão com os honorários dos respectivos patronos e a autora responderá pelo pagamento das eventuais custas finais, renunciando as partes signatárias ao prazo recursal, para que este acordo, devidamente homologado, surta de imediato e plenamente seus jurídicos e legais efeitos.

Estando em termos,

Pede e aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2016.


SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO


Advogado-Geral do Estado Adjunto

OAB/MG 62.597


RENATA COUTO SILVA DE FARIA

Procuradora do Estado de Minas Gerais

OAB/MG nº 83.743


HERMANO MOREIRA PETERSEN

Advogado da GPA

OAB/MG 51.636

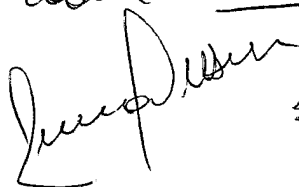
WAGNER SANTOS FARIA

Advogado da GPA

OAB/MG 106.178

Eu Teufo

Teudo em neste o item III - do termo de
Acordo Judicial, que estabelece que o prazo
são contados a partir da homologação,
pediremos que este acordo seja homologado -
gado com URGÊNCIA -



51.636 - OAB/MG

Sérgio Pessoa de Paula Castro
OAB/MG - 62.597

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA 336039.54.1338.09
CONCEDENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCESSIONÁRIO: GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A

TERMO DE ACORDO JUDICIAL E OUTRAS AVENÇAS

Considerando os termos do Relatório de Auditoria n. 1450.1136.15, elaborado em sede de Processo de Auditoria n. 1450.623.31.0168.15, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, tendo por objeto a verificação da regularidade do 2º. Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa n. 336039.54.1338.09 para a construção e gestão de complexo penal na Região Metropolitana de Belo Horizonte, que apontou inconformidades e inconsistências na celebração e no teor do mencionado termo aditivo, ensejando, entre outros efeitos, a suspensão do pagamento da parcela remuneratória complementar pactuada no 2º. Termo Aditivo e a consequente paralisação da construção e implantação das Unidades 4 e 5 do Complexo Penal PPP de Ribeirão das Neves;

Considerando que, em razão da suspensão, pelo Estado, do pagamento da referida parcela remuneratória complementar, a CONCESSIONÁRIA ajuizou ação ordinária (processo n. 0893899-85.2015.8.13.0024 – 5ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte/MG) visando liminarmente à retomada do pagamento suspenso e a declaração da regularidade do mencionado 2º. Termo Aditivo ao contrato de concessão;

Considerando o esforço mútuo das Partes signatárias em retomar a plena execução do Contrato de Concessão Administrativa n. 336039.54.1338.09, com a construção das duas Unidades (4 e 5) restantes no âmbito do Complexo PPP de Ribeirão das Neves, e superar as controvérsias derivadas das metodologias de interpretação das cláusulas contratuais, preservando o interesse público, o objetivo da parceria, prestigiando o princípio da boa-fé objetiva que norteia a elaboração e a execução dos contratos;

Considerando que foram elaborados dois laudos periciais mencionado processo judicial;

Considerando a definição conjunta das variáveis que visam reequilibrar economicamente o Contrato, a partir dos seguintes fatos geradores de desequilíbrio: (I) potencial aumento de 440 vagas e (II) a revisão da cláusula contratual que dispõe sobre o pagamento da remuneração devida à Concessionária pelos serviços prestados e pelo ressarcimento do investimento efetivado, e (III) pela prorrogação do prazo de vigência para trinta anos;



Robson Lucas da Silva
Secretário de Estado Adjunto
de Administração Prisional
Mesa J. 148357-8



Considerando as premissas estabelecidas que deverão ser incorporadas ao contrato e que proporcionarão o reequilíbrio da equação econômica, a saber:

A - Serão deduzidas do valor do investimento previsto no 2º Termo Aditivo as despesas relativas:

- Às celas banho das Unidades do Regime Semiaberto. Entretanto serão acrescidos, em relação às Unidades do Regime Semiaberto e Fechado, a partir de orçamentação da GPA e aprovação dos órgãos competentes do Estado, os custos com portas, grades, quadros de automação e sinótico, não quantificados pelo DEOP, no relatório que embasou o 2º Termo;
- ao percentual relativo à "garantias" e à "administração local" previstas no BDI. O valor da administração local será quantificado como custo direto, proporcional ao prazo de execução das unidades prisionais e sua infraestrutura;
- às celas de contingência revertidas em celas de custódia (Regimes Fechado e Semiaberto);
- ao Grupo gerador, permanecendo o valor relativo ao aumento de potência;
- ao controle de acesso, desde que ainda não tenham sido instalados;
- aos sobrecustos referentes às mangueiras do sistema de acionamento de portas;
- - à fibra ótica da Unidade 1;

B - Reconhecimento, pelo Estado, que as alterações do prazo de obras, objeto do 1º, 2º, 4º e 6º Termos Aditivos, são fatos geradores de desequilíbrio, tendo em vista que tecnicamente as modificações nos prazos de entrega implicam impacto natural no fluxo de caixa;

C - Serão alocados os investimentos de infraestrutura referentes à ETE, Sistemas de Água, Elétrico, Viário e Instalações provisórias no mesmo prazo originalmente previsto e anteriores ao de execução da obra da Unidade 1. Os investimentos relativos às demais infraestruturas serão alocados linearmente à execução das outras Unidades;

D - Reconhecimento, pela GPA, do impacto financeiro a favor do Estado pelo aumento de vagas (64) previsto no 2º Termo Aditivo, reconhecimento, pelo Estado, dos investimentos necessários e indispensáveis à ampliação na oferta de vagas (64) prevista no 2º Termo Aditivo; reconhecimento pelo Estado dos investimentos necessários e indispensáveis à ampliação na oferta de vagas (64) da Unidade 1.



Robson Lucas da Silva
Secretário de Estado Adjunto
de Administração Prisional
Maspri 341657-8



E - Concordância, pelo Estado, de postergação do prazo para conclusão da construção das Unidades 4 e 5 por 18 meses a contar da publicação da homologação do acordo ou da liberação do crédito suplementar por parte do BNDES para as obras das Unidades 4 e 5, o que ocorrer por último;

E.1 – a Concessionária se obriga a entregar as novas vagas na Unidade 3 até 31 de janeiro de 2017;

E.2 – a Concessionária se obriga a entregar a Unidade 4 em até 14 meses do prazo de 18 meses ora pactuado;

E.3 – a Concessionária se obriga a entregar a Unidade 5 em até 18 meses do prazo pactuado;

E.4 – o prazo de entrega da Unidade 4 poderá ser revisto e equiparado ao prazo de entrega da Unidade 5, em casos fortuitos e de força maior, na forma prevista no Contrato de Concessão;

F - O Estado remunerará a Concessionária pelos investimentos das 440 vagas incrementais, incluindo revisão de projetos das Unidades;

G - Em função do acréscimo de vagas na Unidade 3, decorrente da reversão de celas de contingência em celas de custódia, o valor dos investimentos pagos (2º Termo Aditivo) será devolvido pela GPA, porém reincorporado no fluxo de caixa do projeto, uma vez ser indispensável tal investimento para atender ao aumento na oferta de vagas;

H - Serão mantidas as datas e valores da parcela complementar instituída pelo 2º Termo Aditivo;

I - O Estado concorda em alterar a forma de faturamento dos valores devidos pela contraprestação pecuniária mensal (cláusula 14.11), de modo a permitir que a Concessionária emita documento fiscal adequado à incidência do ISSQN sobre 52,17% da contraprestação, com o que se exclui da tributação a amortização do ressarcimento dos investimentos;

J – Os valores já recolhidos pela Concessionária de ISSQN, compreendendo o período de 2009 a 2016, na alíquota de 3% sobre o valor da contraprestação, serão considerados pelo Estado para efeito do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;



Robson Lucas da Silva
Secretário de Estado Adjunto
de Administração Prisional
Matr. 308657-8

L – De 2017 em diante, conforme alteração da forma de faturamento estabelecida no item I acima, o ISSQN incidirá sobre uma base de cálculo de 52,17% do valor da contraprestação, correspondente ao preço dos serviços, devendo a Concessionária diligenciar os procedimentos respectivos perante a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves;

M - Será mantida a premissa de depreciação do Plano de Negócios original ajustados ao cronograma de obras reconhecido (premissas B e E);

N - O prazo da Concessão passará de 27 para 30 anos;

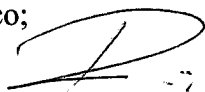
O - A recomposição do equilíbrio econômico dar-se-á por meio da alteração da contraprestação paga pelo Estado a partir de janeiro de 2017, segundo as premissas e condições definidas neste acordo, ou, mediante acordo entre as partes, de forma equivalente;

P - Deverá ser mantida a TIR da proposta original da Concessionária, conforme previsto no Contrato de Concessão;

Q – as partes reavaliarão o eventual impacto no Caderno de Encargos (Anexo IX ao Contrato de Concessão) e no SMDD, decorrente do aumento das 440 vagas, na contraprestação pecuniária mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da homologação judicial;

Considerando que constitui interesse do Estado de Minas Gerais viabilizar a adequação do contrato Concessão Administrativa n. 336039.54.1338.09, para seu permanente aprimoramento, como ocorrido com a definição do Dicionário de Conceitos, SLA e SMDD, e agora com a ampliação da oferta de vagas, para excelência na prestação dos serviços, e extensão do prazo de vigência do contrato;

Considerando que a Concessionária reitera seu compromisso de cumprir com excelência as obrigações contratuais assumidas, e está disposta a transigir com o Estado de Minas Gerais nas condições por este estabelecidas, que preservam o interesse público;



Robson Lucas da Silva
Secretário de Estado Adjunto
de Administração Prisional
Masp.: 348657-8




Considerando que a Concessionária se compromete a construir e entregar, dentro do novo cronograma a ser ajustado, as Unidades 4 e 5 do Complexo Prisional PPP de Ribeirão das Neves, viabilizando as operações de crédito para tanto necessárias, e a promover as adequações de projeto visando à elevação da oferta da quantidade de vagas à Secretaria de Estado de Administração Prisional, conforme definições adiante previstas, e reconhece, ante o contexto das modificações contratuais e de projeto ora pactuadas, a obrigação de efetuar a adequação do equilíbrio econômico-financeiro na forma a ser estabelecida no termo aditivo a ser celebrado até o dia 10 de novembro de 2016, conforme minuta anexa;

As partes resolvem celebrar este Termo de Acordo, com a finalidade de composição no processo judicial n. 0893899-85.2015.8.13.0024, para viabilizar e instrumentalizar as decorrentes alterações de cláusulas do Contrato de Concessão Administrativa n. 336039.54.1338.09, objetivando seu aprimoramento e atualização, e para prevenir novos litígios quanto ao referido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – em virtude das controvérsias discutidas na ação ordinária em curso na 5ª. Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, e tendo em vista as divergências entre as conclusões e metodologias definidas nas duas perícias judiciais realizadas, e as conclusões da Controladoria-Geral do Estado no Processo de Auditoria n. 1450.623.31.0168.15, as partes resolvem acatar parcialmente as conclusões das perícias judiciais, na parte que reconhece a regularidade dos critérios técnicos que respaldaram a celebração do 2º. Termo Aditivo, com exceção da premissa definida na letra “A” acima, e concordam com a necessidade de revisões das premissas (variáveis) de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma anuída pela Controladoria-Geral do Estado, e por meio de Nota Técnica que integra este instrumento.

II – por solicitação do Estado de Minas Gerais, a Concessionária efetuará a revisão do projeto executivo das Unidades 4 e 5 previstas no Contrato de Concessão Administrativa n. 336039.54.1338.09, com implementação de todas as adequações necessárias à disponibilização do total de 3.800 vagas à Secretaria de Estado de Administração Prisional.

III – as partes se comprometem a rever o Contrato de Concessão Administrativa n. 336039.54.1338.09, na cláusula 14ª (e Anexo XI), que trata da remuneração e da forma de pagamento, de modo a adequar o procedimento de apuração dos valores da contraprestação pecuniária à conclusão contida no Laudo Pericial do processo judicial 0893899-85.2015.8.13.0024, na resposta ao quesito 6, “a”, f. 983, para que haja incidência do ISSQN apenas sobre a parcela da contraprestação relativa à remuneração dos serviços, correspondente a 52,17% do valor da contraprestação pecuniária mensal, conforme Nota Técnica da Unidade PPP;



Robson Lucas da Silva
Secretário de Estado Adjunto
de Administração Prisional
Masp.: 348657-8

IV – em razão das revisões ocorridas nos cronogramas de entrega de obras ao longo do Contrato de Concessão Administrativa n. 336039.54.1338.09, as partes modificarão a cláusula sexta, item 6.1, para constar que o prazo de vigência do contrato passará de 27 (vinte e sete) para 30 (trinta) anos.

V – como consequência dos ajustes previstos nas cláusulas anteriores deste termo de acordo, fica estabelecido que as premissas definidas na letra “A” acima ensejarão a devolução, em favor do Estado, de R\$26.109.423,58 (vinte e seis milhões, cento e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), e as premissas (variáveis citadas nas letras “B”, “E”, “G” e “I”) de reequilíbrio econômico-financeiro ensejarão a devolução em favor do Estado de R\$13.620.971,12 (treze milhões, seiscentos e vinte mil, novecentos e setenta e um reais e doze centavos), o que será realizado pela Concessionária em 270 (duzentos e setenta) parcelas de R\$147.149,61 (cento e quarenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), corrigidos anualmente pela variação do IPCA, nos termos do contrato de concessão (planilhas de fluxo anexas, que integram o termo de acordo – todos os valores citados são referentes a dezembro de 2016);

VI – o prazo total estabelecido para a entrega das Unidades 4 e 5 será de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão judicial que homologar este acordo ou da liberação do crédito suplementar das Unidades 4 e 5, por parte do BNDES, o que ocorrer por último, conforme premissa da letra “E”, “E.1”, “E.2”, “E.3” e “E.4”;

VII – imediatamente à homologação deste acordo, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as partes se comprometem a elaborar e assinar novo Plano de Negócios, a ser fixado conforme as premissas e os critérios definidos nesta avença, contemplando estas alterações ao Contrato de Concessão Administrativa n. 336039.54.1338.09;

VIII – cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e a Concessionária responderá pelo pagamento das eventuais custas finais, renunciando as partes signatárias ao prazo recursal, para que este acordo, devidamente homologado, surta de imediato e plenamente seus jurídicos e legais efeitos;

IX – os valores e demais condições definidos no Termo Aditivo decorrem exclusivamente das repercussões econômico-financeiras provenientes das alterações do Contrato de Concessão Administrativa n. 336039.54.1338.09 realizadas quando da celebração do 2º Termo Aditivo e das alterações contratuais previstas neste termo de acordo, na forma estabelecida nas premissas (variáveis) especificadas neste instrumento, ficando vedada às partes signatárias qualquer rediscussão em razão das modificações objeto do mencionado 2º Termo Aditivo, deste acordo, do Contrato de Concessão e do objeto das ações judiciais referidas no item seguinte;

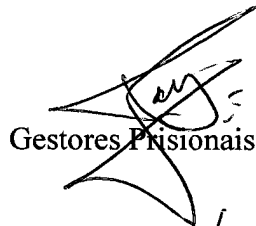


Lucas da Silva
Secretário de Estado Adjunto
de Administração Prisional
Nº 34857-8

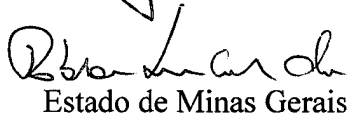
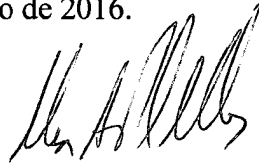
X – em função da celebração do presente acordo, as partes desistem dos seguintes procedimentos judiciais: 0269973-90.2016.8.13.0024, 0269981-67.2016.8.13.0024, referentes às ações cautelares incidentais à presente ação ordinária, ambas tramitando da 5ª. Vara da Fazenda Estadual, bem como dos recursos tramitando na 1ª. Camara do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais sob os números 1.0024.15.086447-8/001, 1.0024.16.026997-3/001 e 1.0024.16.026998-1/001, ajustando, também que cada parte acará com honorários de seus patronos, além da extinção do processo administrativo instaurado pela Portaria GAB/SEDS número 81/2015, e da expedição de Relatório de Conformidade em face do Relatório de Auditoria de número 1450.1135.15 pela CGE/MG.

Este termo de acordo será apresentado por seus signatários ao MM. Juiz de Direito da 5ª. Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, no processo n. 0893899-85.2015.8.13.0024, para apreciação e homologação, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2016.

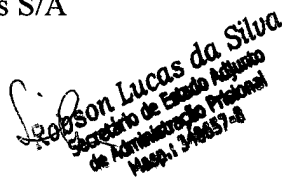


Gestores Prisionais Associados S/A



Estado de Minas Gerais

Secretário de Estado de Administração Prisional



Robinson Lucas da Silva
Secretário de Estado Adjunto
de Administração Prisional
Matr. 346837-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

336039.54.1338.09.16

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIENCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - SEAP**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº4143 – Cidade Administrativa, Prédio Minas, 5º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, CNPJ nº05.487.631/0001-09, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Defesa Social, **FRANCISCO KUPIDLOWSKI**, brasileiro, portador da C.I. MG 13.877, inscrito no CPF sob o nº311.214.386-87, neste ato denominado **PODER CONCEDENTE**, e a empresa **GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA**, com sede em Ribeirão das Neves/MG, na Rua Esplanada, s/n – Fazenda Mato Grosso – Complexo Penitenciário – CEP 33805-660, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.880.989/0001-29, representada por seu Diretor-Presidente **RODRIGO ALBERTO DE OLIVEIRA GAIGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº571.623.799-15, Carteira de Identidade nº 3.495.558-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Esplanada, s/n – Fazenda Mato Grosso – Complexo Penitenciário –Ribeirão das Neves/MG, CEP 33805-660, e pelo seu Diretor Superintendente, **MARCOS ASSUMPÇÃO PACHECO DE MEDEIROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 249.699.406-06, portador da CI nºM3940, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Esplanada, s/n – Fazenda Mato Grosso – Complexo Penitenciário – Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.805-660, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**.

Sendo **INTERVENIENTE-ANUENTE** a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEF**, na forma do artigo 124 da Lei MG nº 22.257, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº4143 – Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 6º e 7º andares, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, inscrita no CNPJ sob nº 05.480.378/0001-53, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda, **JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº724.655.816-00, portador da CI nºM-3519394, SSP/MG, domiciliado na Rodovia Papa João Paulo II, nº4143 – Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 6º e 7º andares, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **SEF**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

Resolvem celebrar este **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para construção e gestão do **COMPLEXO PENAL**, no Estado de Minas Gerais, em conformidade com Lei Federal 11.079/04 (Lei Federal de Parcerias Público Privadas), Lei Estadual 14.868/03 (Lei Estadual de Parcerias Público Privadas), Decreto Estadual 43.702/03 e, subsidiariamente, Lei Federal 8.666/93 (Lei Geral das Licitações) com suas alterações, Lei Federal 9.987/95 (Lei Geral das Concessões), Lei Federal 9.074/95 e demais normas que regem a matéria, que se regulará pelo disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N° 336039.54.1338.09** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

1. A revisão de itens da planilha do DEOP – Departamento de Obras Públicas, levada a efeito quando da celebração do 2º Termo Aditivo ao CONTRATO e a aprovação da revisão das premissas variáveis que ensejaram a assinatura do referido aditivo, conforme o PLANO DE NEGÓCIOS, **ANEXO I** deste instrumento, nos seguintes termos:

- A) O prazo de vigência do CONTRATO é estendido por 3 (três) anos, de forma que a cláusula 6.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura”

- B) Em decorrência do Plano de Negócios, **ANEXO I** deste instrumento, que resultou na alteração do Fluxo de Caixa Original, com a introdução dos valores referentes aos fatores considerados aptos ao Reequilíbrio, fica incluído o item 2.4 no ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO nos termos do item 25, do Contrato de Concessão Administrativa:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

“2.4. DESCONTO SOBRE A CONTRAPRESTAÇÃO

Em função e como condição para a celebração do Acordo Judicial firmado entre as partes e homologado nos autos do processo judicial n. 0893899-85.2015.8.13.0024, a **CONTRATADA** concederá um desconto mensal na **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL** referente a uma **UNIDADE PENAL**, no valor de **R\$ 147.149,61 (cento e quarenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, com data-base de dezembro de 2016, a partir do mês de janeiro de 2017 e até o mês de junho de 2039. O desconto será reajustado pelo mesmo índice e na mesma data do CONTRATO.

C) Ficam incluídos na Cláusula 14.11 no CONTRATO, os seguintes termos:

“14.11.2 A CONTRATADA deverá emitir 2 (dois) documentos distintos para cobrança do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL de cada UNIDADE PENAL e da PARCELA COMPLEMENTAR, a saber:

- a. Uma nota fiscal de serviços, equivalente a 52,17% (cinquenta e dois inteiros e dezessete centésimos por cento) do valor total a ser cobrado, o qual corresponde à cobrança pelos serviços prestados; e
- b. Uma nota fiscal ou documento correspondente, equivalente a 47,83% (quarenta e sete inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do valor total a ser cobrado, o qual corresponde ao ressarcimento pelos investimentos realizados e reversíveis ao Estado ao final do Contrato de concessão.

14.11.3. O valor a ser considerado como total para a base de cálculo das CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS MENSAIS, sobre o qual incide o COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE QUALIDADE DE DISPONIBILIDADE (COEF) é aquele apurado em conformidade com a Cláusula 14, excetuados os descontos referentes às parcelas previstas no item **2.4 - DESCONTO SOBRE A CONTRAPRESTAÇÃO**, incluído no Anexo XI – MECANISMO DE PAGAMENTO, por meio da alínea C do item 1, da CLÁUSULA PRIMEIRA deste NONO TERMO ADITIVO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

2. A Alteração do cronograma físico das obras de infraestrutura, Anexo XII do CONTRATO, concedendo os seguintes prazos para os marcos de entregas:

A) Entrega das Unidades Prisionais 4 e 5, bem como da Célula-Mãe, obras de finalização do Complexo e desmobilização do canteiro, em até 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão judicial que homologar o acordo nos autos do processo judicial nº 0893899-85.2015.8.13.0024, ou da liberação do crédito suplementar para as referidas Unidades Prisionais, por parte do BNDES, o que ocorrer por último.

A entrega da Unidade Prisional 4 ocorrerá dentro dos 12 primeiros meses do prazo de 18 meses supra citado.

A entrega da Unidade Prisional 5 poderá ocorrer até o final do prazo de 18 meses acima pactuado.

A CONTRATADA deverá apresentar Cronograma Físico de Obras de Infraestrutura devidamente atualizado para validação pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade com os marcos e submarcos estabelecidos no cronograma original do CONTRATO.

B) O aumento de vagas para a Unidade Prisional 3 deverá ocorrer até 31 de Janeiro de 2017.

3. A revisão do projeto de construção das Unidades Prisionais 4 e 5, de forma a disponibilizar 3.800 vagas ao PODER CONCEDENTE, nos seguintes termos:

A) A CONTRATADA deverá providenciar a revisão do projeto executivo das Unidades Prisionais 4 e 5, devendo submeter ao PODER CONCEDENTE as adequações a serem realizadas nas demais áreas das UNIDADES PRISIONAIS E do COMPLEXO PRISIONAL, para validação entre as PARTES.

B) Alterar o subitem “valor máximo de Vagas Disponíveis” do título “Conceitos básicos e definições no Item 4 – Sistema de quantificação da disponibilidade (SQD), do Anexo X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, conforme abaixo:

“Valor Máximo de Vagas Disponíveis

Para fins de cálculo dos totalizadores, o número máximo de vagas disponíveis, será de 3.800 vagas



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do CONTRATO que não foram modificadas de modo expreso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial em forma resumida, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito e publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2016.


FRANCISCO KUPIDOWSKI

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

Robson Lucas da Silva
Secretário de Estado Adjunto
de Administração Prisional
Masp.: 348637-8


JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA


RODRIGO ALBERTO DE OLIVEIRA GAIGA
MEDEIROS

DIRETOR PRESIDENTE
GPA


MARCOS ASSUMPÇÃO PACHECO DE

DIRETOR SUPERINTENDENTE
GPA

TESTEMUNHAS:

Nome:
C.I.:
CPF:

Nome:
C.I.:
CPF: